**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 091/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 100/2018**

Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos desta lei.

 § 1º O adiantamento salarial referido no “caput” deste artigo será facultativo e formalizado a termo.

 § 2º O adiantamento salarial referido no “caput” deste artigo terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

 § 3º A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu vencimento.

 Art. 2º O adiantamento salarial autorizado por esta lei poderá ser pago através de depósito em conta do servidor que aderir ao programa ou mediante folha de pagamento suplementar.

 Parágrafo único. O adiantamento poderá também ser realizado na forma de disponibilização de recursos através de cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra forma de arranjo de pagamentos legalmente admitidos e devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, a serem contratados pelo Poder Executivo, na forma da lei.

 Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado a proceder ao desconto do adiantamento autorizado nos termos desta lei, em qualquer das modalidades referidas no art. 2º, na ocasião do pagamento subsequente ao da liberação do adiantamento salarial.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente